



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

| ASSINATURAS       |           |                    |       |
|-------------------|-----------|--------------------|-------|
| As 3 séries . . . | Ano 240\$ | Semestre . . . . . | 130\$ |
| A 1.ª série . . . | 90\$      | • . . . . .        | 48\$  |
| A 2.ª série . . . | 80\$      | • . . . . .        | 43\$  |
| A 3.ª série . . . | 30\$      | • . . . . .        | 43\$  |

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério da Justiça :

**Decreto n.º 32:992** — Abre um crédito destinado a alimentação, vestuário e calçado dos reclusos da Cadeia Civil do Pôrto e Colónia Penal de Santa Cruz do Bispo.

**Decreto n.º 32:993** — Abre um crédito destinado a ajudas de custo a funcionários de estabelecimentos dependentes da Direcção Geral dos Serviços Jurisdicionais de Menores.

**Declaração de ter sido alterado o quadro do pessoal contratado com carácter permanente das Cadeias Civis Centrais de Lisboa.**

### Ministério das Finanças :

**Decreto-lei n.º 32:994** — Introduce alterações no quadro do pessoal do Ministério — Revoga o artigo 4.º e seus parágrafos do decreto-lei n.º 28:187.

**Decreto-lei n.º 32:995** — Autoriza o Ministério das Colónias a satisfazer de conta da colónia de Timor, enquanto subsistirem as circunstâncias actuais derivadas da guerra, as pensões estabelecidas nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 32:097 e as que competem às classes inactivas, com relação ao mês de Janeiro de 1943 e seguintes — Abre um crédito a favor do Ministério das Colónias, devendo a mesma importância constituir o novo n.º 2) do artigo 49.º, capítulo 6.º, do orçamento do referido Ministério.

**Decreto n.º 32:996** — Transfere uma verba dentro do capítulo 14.º do orçamento do Ministério.

### Ministério da Marinha :

**Decreto n.º 32:997** — Substitue os artigos 24.º, 65.º, 68.º, 70.º e 135.º do decreto n.º 30:261, que promulga o regulamento do Corpo de Marinheiros da Armada — Elimina o § único do artigo 62.º do mesmo regulamento.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros :

**Decreto n.º 32:998** — Abre um crédito para reforço da dotação inscrita no n.º 1) do artigo 44.º, capítulo 4.º, do orçamento do Ministério.

### Ministério das Obras Públicas e Comunicações :

**Decreto n.º 32:999** — Abre um crédito para reforço da dotação inscrita no n.º 3) do artigo 17.º, capítulo 2.º, do orçamento do Ministério.

**Declaração de ter sido autorizada a transferência de duas verbas dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.**

### Ministério da Educação Nacional :

**Decreto n.º 33:000** — Autoriza o pagamento de gratificações pela acumulação de regências e pela regência de cursos práticos, relativas ao ano de 1942, ao pessoal docente da Escola de Farmácia da Universidade de Coimbra.

**Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 2.º do orçamento do Ministério.**

### Ministério da Economia :

**Declaração de ter sido autorizada a transferência de duas verbas dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.**

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### 4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 32:992

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Justiça, um crédito especial da quantia de 600.000\$, destinado a alimentação, vestuário e calçado dos reclusos da Cadeia Civil do Pôrto e Colónia Penal de Santa Cruz do Bispo, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita no n.º 1) do artigo 178.º, capítulo 5.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º É anulada a quantia de 600.000\$ na verba inscrita no n.º 2) do artigo 7.º, capítulo 1.º, do orçamento do Ministério das Finanças para o ano económico de 1943.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Agosto de 1943. — ANTONÍO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — Mário Pais de Sousa — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

#### Decreto n.º 32:993

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Justiça, um crédito especial da quantia de 13.250\$, destinado a ajudas de custo a fun-

cionários de estabelecimentos dependentes da Direcção Geral dos Serviços Jurisdicionais de Menores, devendo aquela importância ser discriminada da forma seguinte:

|   |                   |
|---|-------------------|
| Para adicionar à verba inscrita no n.º 1) do artigo 274.º, capítulo 6.º, do orçamento do Ministério da Justiça em vigor . . . . . | 2.300\$00         |
| Para constituir um novo n.º 2) do artigo 284.º, mesmo capítulo, do referido orçamento, sob a rubrica «Ajudas de custo» . . . . .  | 10.950\$00        |
|   | <u>13.250\$00</u> |

Art. 2.º É anulada a quantia de 13.250\$ na verba inscrita no n.º 2) do artigo 254.º, capítulo 6.º, do orçamento mencionado no artigo 1.º do presente decreto.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Agosto de 1943. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

#### Direcção Geral dos Serviços Prisionais

Declara-se, para os fins convenientes, que, por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Justiça e Sub-Secretário de Estado das Finanças, respectivamente, de 13 de Junho último e de 19 do corrente mês, foi aprovada a alteração do quadro do pessoal contratado com carácter permanente das Cadeias Cíveis Centrais de Lisboa, a saber:

Eliminado:

1 tesoureiro — gratificação 650\$ mensais.

Aumentado:

1 tesoureiro — vencimento 900\$ mensais.

Direcção Geral dos Serviços Prisionais, 24 de Agosto de 1943. — O Director Geral, Augusto de Oliveira.

### MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

#### Direcção Geral da Fazenda Pública

##### Decreto-lei n.º 32:994

Atendendo a que se mostra inconveniente para o serviço da Direcção Geral da Fazenda Pública manter, em comissão, fora do seu quadro, um primeiro oficial a exercer as funções de director do Arquivo Histórico do Ministério das Finanças, situação que dura há mais de cinco anos;

Atendendo a que, dada a especialização e competência do actual director do Arquivo Histórico do Ministério das Finanças, é justo provê-lo com carácter definitivo neste lugar, embora de futuro seja preferível estabelecer como única forma de provimento do mesmo cargo a nomeação do segundo conservador do quadro do Arquivo, lugar este que é preenchido por concurso entre indivíduos com competência de bibliotecários-arquivistas, demonstrada através do curso desta especialidade ou de provas públicas prestadas;

Atendendo a que a prática dos serviços revela que o exercício prolongado das funções, das de dactilógrafo em especial, dota os funcionários que as desempenham de conhecimentos genéricos e úteis, e que, portanto, se mostra conveniente que seja alargada até eles a possibilidade de recrutamento de terceiros oficiais, quando tenham simultaneamente as habilitações literárias bastantes, como foi estabelecido para os dactilógrafos do quadro do pessoal da Inspeção Geral de Finanças.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º As funções de direcção do Arquivo Histórico do Ministério das Finanças serão exercidas pelo segundo conservador do respectivo quadro, com direito à gratificação prevista no § 2.º do artigo 4.º do decreto n.º 26:175, de 31 de Dezembro de 1935.

§ único. É provido definitivamente como director o primeiro oficial da Direcção Geral da Fazenda Pública, que exerce actualmente, em comissão, as respectivas funções, podendo porém o referido funcionário ser opositor aos concursos que se abrirem para chefe de secção da mesma Direcção Geral.

Art. 2.º Os lugares de terceiro oficial da Direcção Geral da Fazenda Pública poderão também ser preenchidos por concurso entre os dactilógrafos do respectivo quadro e funcionários de serviços dependentes da mesma Direcção Geral, com três anos de bom e efectivo serviço, quando o requeiram e sob proposta do director geral, habilitados com o 2.º ciclo dos liceus ou equivalente. As provas do concurso serão prestadas perante o júri a que alude a alínea b) do artigo 11.º do regulamento aprovado pelo decreto-lei n.º 31:317, de 13 de Junho de 1941, que elaborará o programa para ser publicado com sessenta dias de antecedência.

Art. 3.º No quadro do pessoal menor do Gabinete do Ministro das Finanças é criado mais um lugar de contínuo de 1.ª classe e, em compensação, é suprimido um lugar de contínuo da mesma categoria no quadro do pessoal menor do Arquivo Histórico. Por outro lado é aumentado o quadro do pessoal menor do Arquivo Histórico com um contínuo de 2.ª classe e, em compensação, é suprimido um lugar de contínuo da mesma categoria no quadro do pessoal menor do Gabinete do Ministro.

Art. 4.º São revogados o artigo 4.º e seus parágrafos do decreto-lei n.º 28:187, de 17 de Novembro de 1937.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Agosto de 1943. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

#### Direcção Geral da Contabilidade Pública

##### Decreto-lei n.º 32:995

Tendo em vista as dificuldades que presentemente embaraçam a colónia de Timor;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Ministério das Colónias a satisfazer de conta da colónia de Timor, enquanto subsistirem as circunstâncias actuais derivadas da